
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.419, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Homologa o Decreto Municipal nº 090/2022-PMTS, de 05 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 090/2022-PMTS, de 05 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando o Parecer Técnico nº 037/2022/4ºGBM/CEDEC, de 16 de maio de 2022, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Terra Santa;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/655309,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 090/2022-PMTS, de 05 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090/2022-PMTS, de 05 de maio de 2022.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NIVEL-III nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO – COBRADE: 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.

O Senhor **Odaír José Farias Albuquerque**, Prefeito do Município de Terra Santa, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 76, XXVIII, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I. O alto índice de precipitação pluviométrica deste ano, está causando de forma gradual a elevação do nível dos rios e de seus afluentes ocasionando a inundação de grandes áreas ribeirinhas e de várzea, algumas delas habitadas deixando com isso dezenas de comunidades a mercê das ações do processo de inundação sazonal do lago do algodão e rio Nhamundá, que surpreendentemente já ultrapassou a maior enchente já registrada na região, que foi do ano de 2009. O nosso município se localiza em uma planície porém irregular e sem um sistema de drenagem eficiente, o que propicia o acúmulo de água nas partes mais baixas fazendo com que esses locais alaguem nas áreas urbanas mais baixas, de forma bastante súbita onde vários logradouros públicos e dezenas de residenciais localizadas nas áreas ribeirinhas do centro urbano sejam alagadas, ocasionando para aqueles que residem nestes locais, risco a saúde, danos em residências e comércios, a intratabilidade, acidentes com animais peçonhentos e a impossibilidade de receber alguns serviços públicos essenciais;
- II. Que na área ribeirinha e de várzea dezenas de comunidades encontram-se submersas, resultando em danos a centenas de unidades habitacionais, isolamento social dessas famílias, perda de sua produção agrícola familiar, enfim todos os seus meios de sua subsistência e prejuízos nos setores da agricultura, pecuária, saúde e comércio do município;
- III. Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingidas pelo processo de inundação;

- IV. – Que devido a grande extensão da área de várzea centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão a mercê de doenças oportunistas por meio da veiculação hídrica devido estarem em áreas alagadas consumindo água insalubre, despejando seus dejetos e de seus animais no rio que serve como única fonte de água para todos os seus afazeres e consumo, e ainda estão desprovidas de alguns dos serviços essenciais;
- V. – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência nível - III** devido haver também danos públicos nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre – **PA-F-1507979-12100-20220505** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de

propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Terra Santa-PA, aos 05 dias do mês de maio de 2022.


Odaír José Farias Albuquerque
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.997, DE 06/06/2022 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.